DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2109/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19666/2014
PROTOCOLO	:	1466335
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE JATEI-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 79/2013
CONTRATADA	:	COMDOVEL – COMERCIAL DOURADOS DE VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N. 15/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO 0 (ZERO) KM PARA SER USADO NO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR	:	R$ 49.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 15/2013 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 79/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Jateí-MS e a empresa Comdovel – Comercial Dourados de Veículos Ltda, e dos atos de execução do seu objeto (3ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de 1 (um) veículo 0 (zero) km, para ser usado no transporte escolar da rede municipal de ensino, no valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), com prazo de vigência da data da sua assinatura, em 23 de dezembro de 2013, até 31 de dezembro de 2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), nas Análises ANP-4ICE-568/2014 e ANA-4ICE-9437/2015, manifestou-se pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, do instrumento de contrato e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ - 1359/2016, opinando pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira do contrato.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei das Licitações e Contratos.

Os atos para a realização do processo licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, inclusive a publicação, atenderam à norma legal pertinente, qual seja, a Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 49.000,00;

- Valor Empenhado: R$ 49.000,00;

- Notas Fiscais: R$ 49.000,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 49.000,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 15/2013 (1ª fase), realizado pelo Município de Jateí-MS, de responsabilidade do Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 79/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Jateí-MS e a empresa Comdovel – Comercial Dourados de Veículos Ltda, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 79/2013 (3ª fase), conforme art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 14 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs